



COVID-19

Legal Insights nº 34

Criação das medidas excepcionais de proteção social
no âmbito da "Crise COVID-19"

COVID-19 | Decreto-Lei n.º 20-C/2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Legal Insight n.º x

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 20-C/2020 que veio estabelecer medidas excepcionais de proteção social, alargando as medidas de apoio extraordinário aos membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas com funções de direção quando estas tenham trabalhadores ao seu serviço e aos trabalhadores independentes não abrangidos, seja por não terem obrigação contributiva, seja por não preencherem as demais condições de acesso ao apoio extraordinário.

No que respeita ao subsídio social de desemprego, reduziu-se para metade os prazos de garantia existentes.

Medidas temporárias de reforço da proteção do desemprego

Independentemente da idade ou da carreira contributiva, **têm direito ao subsídio social de desemprego inicial** os trabalhadores que tenham:

- a) **90 dias de trabalho por conta de outrem**, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, sendo fixado um período de concessão de subsídio em 90 dias;
- b) **60 dias de trabalho por conta de outrem**, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, nos casos em que este tenha ocorrido por caducidade do contrato de trabalho a termo ou por denúncia do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora durante o período experimental, sendo fixado um período de concessão de subsídio em 60 dias.

Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

As circunstâncias que originaram a redução da atividade económica de trabalhador independente ou dos **gerentes** de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àquelas (i) que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade, (ii) desenvolvam essa atividade numa única entidade, (iii) **ainda que tenham trabalhadores por conta de outrem** e (iv) **que tenha tido no ano anterior faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 80.000,00**, são atestadas: mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada, bem como dos gerentes ou equiparados de entidades com contabilidade organizada, de certificação do contabilista certificado.

O apoio previsto a trabalhadores independentes e a gerentes tem como limite mínimo o valor de € 219,41.

Nos casos em que a atividade tenha estado suspensa ou encerrada devido à paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência do Covid-19, a concessão deste apoio extraordinário depende da retoma da atividade no prazo de 8 dias.

Diferimento do pagamento de contribuições

Os trabalhadores independentes abrangidos pelo apoio financeiro extraordinário à redução da atividade económica têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o referido apoio financeiro extraordinário.

O diferimento do pagamento de contribuições passa a ser aplicável à entidade empregadora, nas situações em que o apoio é concedido aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àquelas, que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade e desenvolvam essa atividade numa única entidade que tenha tido no ano anterior faturação inferior a € 80.000,00.

Esta medida **produz efeitos a 7 de abril de 2020**.

Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional

A medida extraordinária de incentivo à atividade profissional reveste a forma de apoio financeiro aos trabalhadores que em março de 2020 se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, estando numa das seguintes circunstâncias:

a) situação de comprovada paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência do COVID-19; ou

b) situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses à média desse período;

E que:

- Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não estejam sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses; ou

- Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou

- Estejam isentos do pagamento de contribuições, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Este apoio tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 3 meses e tem como limite máximo o montante de € 219,41 e mínimo o valor correspondente ao menor valor de base de incidência contributiva mínima.

Limites ao trabalho extraordinário ou suplementar

Foi alargado o âmbito de aplicação da suspensão dos limites da duração do trabalho suplementar e correspondentes limites remuneratórios, para a realização de trabalho suplementar que agora passa a abranger um maior número de entidades.

O presente Decreto-Lei entrou em vigor no dia 8 de maio de 2020.

Para aceder ao texto integral do Decreto-Lei n.º 20-C/2020, por favor clique na seguinte hiperligação:

<https://dre.pt/application/file/a/133324686>

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.